

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO Nº 1107.01/2024-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240621002**

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão pública:** 30 de julho 2024  
**Horário da sessão pública:** 10h00min  
**Critério de julgamento:** Menor Preço por Lote  
**Modo de disputa:** Aberto e fechado  
**Link:** [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será subdividida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.I e 7.11.I deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

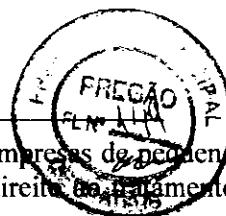
3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. O(a) licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços inicial no Sistema, Garantia de proposta, como requisito de pré habilitação, no montante equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

3.14. JUSTIFICATIVA: Como se sabe, a nova Lei de Licitações trouxe inúmeras inovações no rito procedimental das licitações de obras, dentre os quais podemos citar a existência de uma fase de lances e negociação. Com isso não raras vezes alguns licitantes podem se aventurar e acabar por não manter a proposta lançada perante a administração. Exigir garantia de participação em uma licitação é uma prática comum e visa garantir a seriedade, comprometimento e idoneidade dos concorrentes e pode ser justificado:

**Redução de Desistências:** A garantia atua como uma barreira para desistências de última hora. Quando os concorrentes precisam apresentar uma garantia, é menos provável que desistam do processo, o que pode garantir uma concorrência mais consistente e justa.

**Seleção de Empresas Financeiramente Estáveis:** A exigência de garantia ajuda a garantir que apenas empresas financeiramente estáveis participem da licitação.

Isso reduz o risco de inadimplência.

**Cobertura de Custos Administrativos:** A garantia pode ser utilizada para cobrir custos administrativos associados à preparação e condução da licitação. Em caso de desistência ou descumprimento das regras, a garantia pode ser retida para compensar esses custos.

**Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais:** A garantia também pode ser usada como uma forma de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais por parte do vencedor da licitação. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser executada para cobrir prejuízos.

**Seleção de Empresas Idôneas:** A apresentação de uma garantia pode servir como um filtro adicional para empresas idôneas, contribuindo para a integridade e ética nos processos licitatórios.

**Estímulo à Competitividade:** A exigência de garantia pode incentivar a participação de empresas mais preparadas e competitivas, uma vez que a entrega da garantia demonstra um investimento prévio no processo licitatório.

Assim, a própria lei, na tentativa de assegurar à administração uma ferramenta que pudesse obrigar licitantes aventureiros, que vencem as licitações e muitas vezes sequer comparecem para assinar os contratos e assumir suas obrigações, bem assim garantir ao Poder Público um ressarcimento ou até o recebimento de eventuais penalidades impostas aos licitantes que não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, de má-fé ou cometerem fraude, frustrando o objeto do certame, institui a possibilidade de se cobrar a "garantia pela manutenção da proposta".

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, nos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontram naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a. Sistema de Cadastro de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 6.7.1. **contiver vícios insanáveis;**
- 6.7.2. **não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**
- 6.7.3. **apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- 6.7.4. **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- 6.7.5. **apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, junto com BDI, encargos sociais, planilha orçamentária e composição de preços, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os participantes interessados em apresentar recurso contra as decisões do pregoeiro, deverão manifestar-se em campo próprio do sistema no prazo máximo de 15(quinze) minutos após ao pregoeiro declarar o vencedor do processo.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [compras.m2tecnologia.com.br](http://compras.m2tecnologia.com.br).

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [compras.m2atecnologia.com.br](mailto:compras.m2atecnologia.com.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento de um, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Crateús/CE, 11 de julho de 2024

  
**PATRICIANA MESQUITA BRAGA**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO

1	MOTONIVELADORA	4224.0	HORA	RS 322.08	RS 1.360.465.92
ESPECIFICAÇÃO: MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3.7 M - CHP DIURNO, AF 06/2014.					
2	CAMINHÃO BASCULANTE	5280.0	HORA	RS 320.83	RS 1.693.982.40
ESPECIFICAÇÃO: CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4.80 M, POTENCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO, AF 06/2014					
3	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)	2112.0	HORA	RS 272.70	RS 575.942.40
ESPECIFICAÇÃO: CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)					
4	CAMINHÃO PIPA	2112.0	HORA	RS 306.72	RS 647.792.64
ESPECIFICAÇÃO: CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4.80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO, AF 06/2014					
5	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	1056.0	HORA	RS 239.85	RS 253.281.60
ESPECIFICAÇÃO: ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0.80 M3, PESO OPERACIONAL 17.8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - CHP DIURNO, AF 10/2014					
6	RETROESCAVADEIRA	2112.0	HORA	RS 154.85	RS 327.043.20
ESPECIFICAÇÃO: RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X2, POTENCIA LIQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M3S, CAÇAMBA RETRO CAP. 0.20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4.37 M - CHP DIURNO, AF 06/2014					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 4.858.480,45 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)</b>					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 6 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 6 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados:

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção:

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar **decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as** medidas necessárias e **sancionadoras, se for o caso.**

6.7.4. **No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,** o fiscal técnico do contrato comunicará o **fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).**

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob **sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, **acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,** solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. **Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato **contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,** elaborando **relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.**

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de **empenho de despesa e pagamento,** e anotará os problemas que **obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.**

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos **fiscais do contrato,** de todas as ocorrências relacionadas **à execução do contrato e as medidas adotadas,** informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que **ultrapassarem a sua competência.**

6.9.3. O gestor do contrato emitirá **documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.**

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **IRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar

a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Normativa DREI ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. **Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;**

8.23. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);**

8.24. **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

I - **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**

II - **Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e**

III - **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).**

8.25. **Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.**

8.26. **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).**

8.27. **O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).**

8.27.1. **No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.**

8.28. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.**

#### **Qualificação Técnica**

8.29. **Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da**

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, **endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado**, dentre outros documentos.

8.31 – Para efeito de assinatura de contrato, será necessário a comprovação por parte da empresa vencedora de **propriedade dos veículos na ordem de 30% (trinta por cento) das quantidades** em que a mesma sagrou-se vencedora.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1010.04.122.0037.2.053 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária **respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

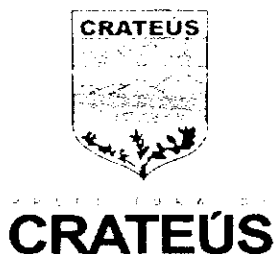
## 10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. **Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133 2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316 2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.**

CRATEÚS (CE), 12 de junho de 2024



**PATRICIANA MESQUITA BRAGA**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



## **MEMORIAL DESCRITIVO**

**SERVIÇO:** LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DESTINADAS A  
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE

**LOCALIDADES:** SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE

JUNHO DE 2024

CRATEÚS – CE



**CRATEÚS**

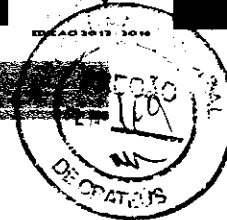


MUNICÍPIO APROVADO

2024

15/03/2024

## CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



O presente memorial tem por objetivo descrever as atividades a serem executadas pela empresa vencedora do presente certame licitatória para execução dos serviços de manutenção das estradas do município de Crateús, estado do Ceará.

A locação de máquinas será destinada ao serviço de manutenção das estradas vicinais, que tem como objetivo atender a toda a população urbana parcialmente a rural conforme bairros e distritos. Além da manutenção de estradas.

Todos os projetos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

A execução do serviço deverá obedecer a integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos a contratada com todas as características necessárias às perfeitas execuções dos serviços.

Para o orçamento do Projeto foi utilizado a Tabela SINAPI Desonerada Abril/2024, de acordo com a Planilha de Orçamento em anexo.

Conforme exposto anteriormente nos orçamentos e na composição de BDI exposta de acordo com Acórdão TCU 2622/2013 a Prefeitura Municipal adota um BDI de 16,80% para os serviços de acordo com a planilha em anexo.



**CRATEÚS**



**PROPOSTA DE PREÇOS**

Levando em conta a extensão territorial do município, consolidamos que as manutenções das estradas, deverão ser executados diariamente e com rotas intercaladas com planejamento a ser orientado pela contratante mantendo-se rigorosa a sua execução no que diz respeito aos dias e horários apresentados ao longo do projeto.

**FREQUENCIA DE COLETAS:**

MOTONIVELADORA	SEG A SEXTA 8 HORAS SEMANAIS
CAMINHÃO BASCULANTE	SEG A SEXTA 8 HORAS SEMANAIS
PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	SEG A SEXTA 8 HORAS SEMANAIS
CAMINHÃO PIPA	SEG A SEXTA 8 HORAS SEMANAIS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SEG A SEXTA 8 HORAS SEMANAIS
RETROESCAVADEIRA	SEG A SEXTA 8 HORAS SEMANAIS

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

MOTONIVELADORA DE MANUTENÇÃO - 125 HP, 13032 KG, LARGURA MÍNIMA DA LÂMINA DE 3,7 M - ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010

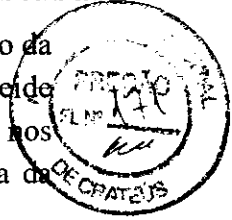
Está previsto o espalhamento do material através da utilização de motoniveladora, potência básica líquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 13032 kg, largura mínima da lâmina de 3,7 m - ano de fabricação não inferior a 2010, após a colocação do material

RAH





**CRATEÚS**



proveniente de jazida e de vala, o qual será colocado e enleirado conforme orientação da fiscalização e corpo técnico da prefeitura. Este espalhamento será executado no greide estabelecido topograficamente, fazendo o abaulamento com inclinação, marcados nos bordos transversais. E também está previsto o uso do equipamento para a retirada da camada inservível.

CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO TRUCADO COM CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL ATÉ 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 18.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 220 CV INCLUSIVE 10% EM ANEXO DE CALIBRAÇÃO - CHP DE BOMBA DE 200 LITROS COM 400 W.

Deverá ser utilizado caminhão basculante do tipo trucado com cabine simples para o transporte de materiais utilizados nos serviços de recuperação das vicinais, de modo que realize os trajetos entre a jazida e os pontos críticos das vicinais em questão. Também é previsto que sejam movimentados os materiais de botafora retirados nos serviços de retirada de camada inservível e excedentes aos níveis para a localidade indicada. A CONTRATADA responderá por todos os acidentes de trânsito em que se envolverem veículos próprios ou de seus subcontratados. Deverá observar as leis de segurança do trânsito para efetivação dos transportes, condições de segurança dos veículos, sinalização adequada nos locais de saída e chegada dos caminhões.

ITEM 10 - SERVIÇO DE LIMPEZA INICIAL DO TERRENO NO PROCESSO DE MANUTENÇÃO. O item remunera o carregamento, com a utilização de pá carregadeira, do solo de limpeza inicial do terreno no processo de manutenção.

O item remunera o carregamento, com a utilização de pá carregadeira, do solo de limpeza inicial do terreno no processo de manutenção.

CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL ATÉ 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 150 CV INCLUSIVE 10% EM ANEXO DE CALIBRAÇÃO - CHP DE BOMBA DE 200 LITROS COM 400 W.

Deverá ser utilizado caminhão pipa, com capacidade de 6.000L para a correção e homogeneização da umidade, sempre que se fizer necessário, em fases anteriores ou durante à utilização do rolo compactador.

RAA



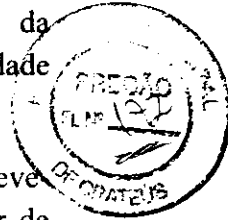
**CRATEÚS**



A variação do teor de umidade admitido para o material para início da compactação é de menos 2 pontos percentuais até mais 1 ponto percentual da umidade ótima de compactação.

Caso o teor de umidade se apresente abaixo do limite mínimo especificado, deve-se proceder ao umedecimento da camada através de caminhão-tanque distribuidor de água, seguindo-se a homogeneização pela atuação de grade de discos e motoniveladora.

Se o teor de umidade de campo exceder ao limite superior especificado, deve-se aerar o material mediante ação da motoniveladora, para que o material atinja o intervalo da umidade especificada. Concluída a correção e homogeneização da umidade, o material deve ser conformado de maneira a se obter a espessura desejada após a compactação.



A escavadeira hidráulica será utilizada com a finalidade da movimentação de material proveniente da jazida e do material de vala, também espalhando o material pelos trechos de vicinais a serem recuperados, para posteriormente ser realizado o serviço do trator-esteira e da motoniveladora. Também está previsto o uso do equipamento para o recolhimento do material de bota-fora, fazendo o carregamento dos caminhões basculantes para o escoamento do material para fora do trecho.

A escavadeira hidráulica será utilizada com a finalidade da movimentação de material proveniente da jazida e do material de vala, também espalhando o material pelos trechos de vicinais a serem recuperados, para posteriormente ser realizado o serviço do trator-esteira e da motoniveladora. Também está previsto o uso do equipamento para o recolhimento do material de bota-fora, fazendo o carregamento dos caminhões basculantes para o escoamento do material para fora do trecho.

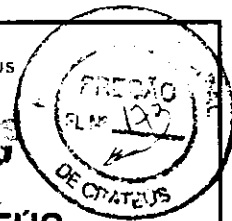
A retroescavadeira será utilizada com a finalidade da movimentação de material proveniente da jazida e do material de vala, também espalhando o material pelos trechos de vicinais a serem recuperados, para posteriormente ser realizado o serviço do trator-esteira e da motoniveladora. Também está previsto o uso do equipamento para o recolhimento do material de bota-fora, fazendo o carregamento dos caminhões basculantes para o escoamento do material para fora do trecho.

*Nigo Marques*  
**Nigo Marques**  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 333556

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS**

Secretaria Municipal de Infra-estrutura

CRATEUS



**LOCAÇÃO DE MÁQUINAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CRATEUS**

**TABELA ADOTADA: SINAPI 04/2024 - SEM DESONERAÇÃO**

**BDI ADOTADO: 16,8%**

**LEIS SOCIAIS: 114,15%**

**CRATEUS**

**PLANILHA DE ORÇAMENTO**

ITEM	COMP.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇOS (R\$)		
					UNIT. SEM BDI	UNIT. COM BDI	TOTAL
1.0		<b>ALUGUEL DE MÁQUINAS</b>					<b>4.858.480,45</b>
1.1	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG. LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF 06/2014	Hora	4.224,00	275,75	322,08	1.360.449,02
1.2	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3. TRUCADO CABINE SIMPLES. PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG. CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M. POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014	Hora	5.280,00	274,68	320,83	1.693.962,55
1.3	10708	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)	Hora	2.112,00	233,48	272,70	575.952,20
1.4	6259	CAMINHÃO PIPA 6.000 L. PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M. POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA. CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF 06/2014	Hora	2.112,00	262,60	306,72	647.785,88
1.5	90991	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS. CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T. POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - CHP DIURNO. AF 10/2014	Hora	1.056,00	205,35	239,85	253.280,33
1.7	5680	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2. POTÊNCIA LÍQ. 79 HP. CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3. CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3. PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG. PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Hora	2.112,00	132,58	154,85	327.050,47
<b>PREÇO TOTAL DO ORÇAMENTO</b>							<b>4.858.480,45</b>

**IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO EM R\$ 4.858.480,45 (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).**

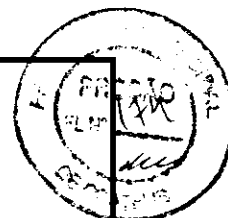
Crateus, 26 de junho de 2024

*Higo Magalhães*

**Higo Magalhães**  
**Engenheiro Civil**  
**CRECI-CE: 333556**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS**

**LOCAÇÃO DE MÁQUINAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CRATEUS**  
**TABELA ADOTADA: SINAPI 04/2024 - SEM DESONERAÇÃO**  
**BDI ADOTADO: 16,8%**  
**LEIS SOCIAIS: 114,15%**



**CRATEUS**

**COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIOS**

**1.1. 5932 MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF\_06/2014 (CHP)**

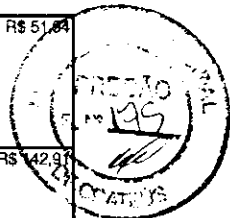
Mão de Obra com Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88360	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.00000000	R\$ 43,83	R\$ 43,83
<b>TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:</b>						<b>R\$ 43,83</b>
Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
89228	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1.00000000	R\$ 49,86	R\$ 49,86
89229	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1.00000000	R\$ 17,57	R\$ 17,57
5779	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1.00000000	R\$ 80,14	R\$ 80,14
53849	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1.00000000	R\$ 84,35	R\$ 84,35
<b>TOTAL Serviço:</b>						<b>R\$ 231,92</b>
<b>VALOR:</b>						<b>R\$ 275,75</b>

**1.2. 91386 CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF\_06/2014 (CHP)**

Mão de Obra com Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.00000000	R\$ 35,47	R\$ 35,47
<b>TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:</b>						<b>R\$ 35,47</b>
Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
91380	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1.00000000	R\$ 28,78	R\$ 28,78
91382	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1.00000000	R\$ 4,48	R\$ 4,48
91381	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1.00000000	R\$ 11,10	R\$ 11,10

RA

91383	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 51,94	R\$ 51,94
91384	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 142,91	R\$ 142,91
					TOTAL Serviço:	R\$ 239,21
					VALOR:	R\$ 274,68



1.3. 10708 CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP) (H)						
Geral		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12753	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA DE PNEUS (111 HP)	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 32,4500	R\$ 32,4500
12752	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA DE PNEUS (111 HP)	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 83,0835	R\$ 83,0835
12701	DEPRECIÇÃO	SEINFRA	H	41,56800000	R\$ 1,0000	R\$ 41,5680
12702	JUROS	SEINFRA	H	14,02920000	R\$ 1,0000	R\$ 14,0292
12703	MANUTENÇÃO	SEINFRA	H	62,35200000	R\$ 1,0000	R\$ 62,3520
					TOTAL Geral:	R\$ 233,4827
					VALOR:	R\$ 233,48

**1.4. 6259 CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF\_06/2014 (CHP)**

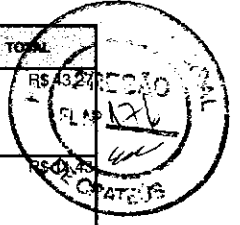
Mão de Obra com Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 34,40	R\$ 34,40
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 34,40
Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
91359	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 20,87	R\$ 20,87
91361	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 3,23	R\$ 3,23
91360	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - JUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 8,00	R\$ 8,00
53882	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 36,73	R\$ 36,73
5747	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 159,37	R\$ 159,37
					TOTAL Serviço:	R\$ 228,20
					VALOR:	R\$ 262,60

**1.5. 90991 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - CHP DIURNO. AF\_10/2014 (CHP)**

Mão de Obra com Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 32,22	R\$ 32,22
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 32,22

Rat

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88832 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - DEPRECIAÇÃO. AF_10/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 43,27	R\$ 43,27
88834 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - JUROS. AF_10/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 11,43	R\$ 11,43
88835 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - MANUTENÇÃO. AF_10/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 54,09	R\$ 54,09
88836 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_10/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 64,34	R\$ 64,34
TOTAL Serviço:					R\$ 173,13
VALOR:					R\$ 205,35



**1.6. 5680 RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF\_06/2014 (CHP)**

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88294 OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 32,22	R\$ 32,22
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 32,22

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88859 RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 21,55	R\$ 21,55
88860 RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - JUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 5,69	R\$ 5,69
5667 RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 26,94	R\$ 26,94
5668 RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 46,18	R\$ 46,18
TOTAL Serviço:					R\$ 100,36
VALOR:					R\$ 132,58

*Handwritten signature: Mano Marques*

**Mano Marques**  
Engenheiro Civil  
CREA-CE: 333556

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS**

Secretaria Municipal de Infra-estrutura



**CRATEUS**

**LOCAÇÃO DE MÁQUINAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CRATEUS**

**TABELA ADOTADA: SINAPI 04/2024 - SEM DESONERAÇÃO**

**BDI ADOTADO: 16,8%**

**LEIS SOCIAIS: 114,15%**

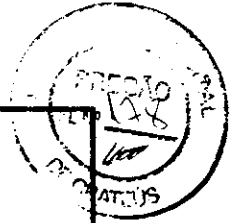
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL (R\$)	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	Locação de equipamentos	100,00%	4.858.480,45	20,00%	971.696,09	20,00%	971.696,09	20,00%	971.696,09	20,00%	971.696,09	10,00%	485.848,05	10,00%	485.848,05
	<b>TOTAL GERAL</b>	100,00%	4.858.480,45	20,00%	971.696,09	20,00%	971.696,09	20,00%	971.696,09	20,00%	971.696,09	10,00%	485.848,05	10,00%	485.848,05
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>			20,00%	971.696,09	40,00%	1.943.392,18	60,00%	2.915.088,27	80,00%	3.886.784,36	90,00%	4.372.632,41	100,00%	4.858.480,45

*Eligio Marques*  
Eligio Marques  
Engenheiro Civil  
CREA-CE: 38350



LOCAÇÃO DE MÁQUINAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CRATEUS  
TABELA ADOTADA: SINAPI 04/2024 - SEM DESONERAÇÃO  
BDI ADOTADO: 16,8%



**CRATEUS**

**COMPOSIÇÃO DE BDI**

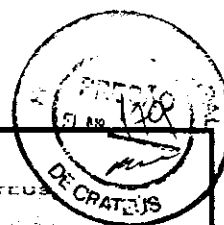
COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração central	3,80
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	0,50
	<b>Benefício</b>	
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	6,48
	<b>Impostos</b>	
I	Impostos	3,65
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	
	CPRB ( 2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>3,65</b>
	<b>BDI =</b>	<b>16,80%</b>

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

*Hiq. Marim*

**Hiq. Marim**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA-CE: 333556**





LOCAÇÃO DE MÁQUINAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CRATEUS

TABELA ADOTADA: SINAPI 04/2024 - SEM DESONERAÇÃO

BDI ADOTADO: 16,8%

LEIS SOCIAIS: 114,15%



**CRATEUS**

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS

PLANILHA PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL EFETIVAMENTE TRABALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA
<b>Grupo "A" - Encargos Sociais Básicos</b>		
A.1	INSS	20,00%
A.2	SESI	1,50%
A.3	SENAI	1,00%
A.4	INCRA	0,20%
A.5	SEBRAE	0,60%
A.6	Salário educação	2,50%
A.7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A.8	FGTS	8,00%
A.9	SECONCI	
<b>Total Grupo "A"</b>		<b>36,80%</b>
<b>Grupo "B" - Encargos que recebem as incidências do Grupo "A"</b>		
B.1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%
B.2	Feriados	3,71%
B.3	Auxílio - enfermidade	0,87%
B.4	13.º Salário	11,03%
B.5	Licença Paternidade	0,07%
B.6	Faltas Justificadas	0,74%
B.7	Dias de Chuvas	1,59%
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%
B.9	Férias Gozadas	12,35%
B.10	Salário Maternidade	0,04%
<b>Total do Grupo "B"</b>		<b>48,36%</b>
<b>Grupo "C" - Encargos que não recebem as incidência globais do Grupo "A"</b>		
C.1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%
C.3	Férias (indenizadas)	1,72%
C.4	Depósito rescisão sem justa causa	2,87%
C.5	Indenização Adicional	0,46%
<b>Total do Grupo "C"</b>		<b>10,70%</b>
<b>Grupo "D" - Taxas das reincidências</b>		
D.1	Reincidência de grupo "A" sobre grupo "B"	17,80%
D.2	Reincidência de grupo A sobre Aviso Prévio trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%
<b>Total do "D"</b>		<b>18,29%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>114,15%</b>

*Ugo Marques*

**Ugo Marques**

Engenheiro Civil

CREA-CE: 333556

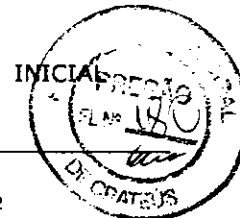


**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20241445890**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**



**1. Responsável Técnico**

**RODRIGO HIGO SOARES MARQUES**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

RNP: 0617218552

Registro: 333556CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**

CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67

**RUA MANOEL AUGOSTINHO**

Nº: 544

Complemento: **Prefeitura municipal**

Bairro: **SÃO VICENTE**

Cidade: **CRATEÚS**

UF: **CE**

CEP: 63700000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA MANOEL AUGOSTINHO**

Nº: 544

Complemento: **Prefeitura municipal**

Bairro: **SÃO VICENTE**

Cidade: **CRATEÚS**

UF: **CE**

CEP: 63700000

Data de início: **26/06/2024**

Previsão de término: **31/12/2024**

Coordenadas Geográficas: 1, 1

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**

CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

35 - Elaboração de orçamento > MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.6 - DE MÁQUINAS PESADAS

1,00

un

18 - Fiscalização

Quantidade

Unidade

60 - Fiscalização de obra > MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > #16.5.6 - DE MÁQUINAS PESADAS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART REFERENTE A ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DESTINADAS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS.

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

Documento assinado digitalmente



RODRIGO HIGO SOARES MARQUES

Data: 26/06/2024 17:24:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODRIGO HIGO SOARES MARQUES - CPF: 054.799.573-33

*Crateús* 26 de *junho* de 2024

Local

data

*Cláudia Gomes Moreira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CNPJ: 07.982.036/0001-67

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **26/06/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8217164683**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5AAaz  
 Impresso em: 26/06/2024 às 16:45:29 por: ip: 172.225.217.34





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240621002

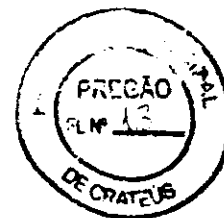


### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE enfrenta desafios significativos na manutenção das estradas vicinais sob sua responsabilidade. A deterioração contínua dessas vias, causada pelo tráfego pesado, condições climáticas adversas e a falta de manutenção regular, tem impactado negativamente a mobilidade e a qualidade de vida da população local. A contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos é fundamental para enfrentar os seguintes problemas:

- **Deterioração das Estradas:** As estradas vicinais estão em constante deterioração. A ausência de manutenção regular e adequada resulta em buracos, erosões e outros danos que comprometem a segurança e a acessibilidade.
- **Capacidade Técnica Insuficiente:** A Secretaria de Infraestrutura possui um número limitado de equipamentos e de baixa capacidade técnica, dificultando a execução eficiente dos serviços de manutenção necessária.
- **Falta de Profissionais Qualificados:** Há dificuldades na contratação de operadores qualificados para máquinas pesadas e veículos específicos essenciais para a manutenção dessas estradas.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva Ineficiente:** Devido à falta de equipamentos adequados e mão-de-obra especializada, as manutenções preventivas e corretivas não são realizadas de forma eficiente, resultando em paradas operacionais frequentes e maior desgaste das máquinas e veículos.
- **Custos Elevados:** A aquisição de novos equipamentos apresenta custos elevados, além das despesas de manutenção dos existentes. A locação surge como uma alternativa mais econômica e prática.
- **Paradas Operacionais Frequentes:** Os equipamentos atuais sofrem paradas operacionais frequentes devido ao desgaste e à falta de manutenção adequada, prejudicando a continuidade dos serviços de manutenção das estradas.
- **Acesso Limitado:** Em algumas áreas, as condições precárias das estradas dificultam o transporte de materiais e a prestação de serviços essenciais, agravando os problemas econômicos e sociais do município.
- **Segurança e Infraestrutura:** Melhorar a infraestrutura das estradas vicinais é crucial para garantir a segurança dos usuários, facilitar o escoamento da produção agrícola e melhorar o transporte de moradores locais.

Diante disso, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos se faz necessária para assegurar a eficiência e a economicidade na manutenção das estradas vicinais do município de Crateús-CE.



## 2. Área requisitante

**Área requisitante**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA

**Responsável**  
ELIAB GOMES MOREIRA



## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente seção fundamenta a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução que melhor atenda ao interesse público de manutenção das estradas vicinais do município de Crateús-CE. A definição dos requisitos inclui critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

### Requisitos Gerais

- O contratado deve ser uma empresa especializada em locação de máquinas pesadas e veículos, com experiência comprovada no setor de infraestrutura.
- Os equipamentos fornecidos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com revisões e manutenções preventivas em dia.
- A empresa deve disponibilizar operadores qualificados e treinados para o manuseio seguro e eficiente dos equipamentos.

### Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil.
- Atendimento às normas de segurança do trabalho, conforme regulamentos e legislações vigentes.
- Possuir todas as certificações e licenças necessárias para a operação dos equipamentos e prestação dos serviços contratados.

### Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de práticas que reduzam o impacto ambiental, conforme regulamentações e melhores práticas de sustentabilidade.
- Utilização de máquinas e veículos que atendam aos padrões de eficiência energética e emissões de poluentes.
- Planejamento logístico que minimize deslocamentos desnecessários e contribua para a redução da pegada de carbono.

### Requisitos da Contratação

- Tipos de Equipamentos:
  - Motoniveladora com potência básica líquida de 125 HP, peso bruto de 13.032 kg e largura da lâmina de 3,7 m.
  - Caminhão basculante com capacidade de carga de 15.935 kg, cabine simples,





- e potência de 230 CV.
- Carregadeira de pneus com potência de 111 HP.
- Caminhão pipa com capacidade de 6.000 L e potência de 189 CV.
- Escavadeira hidráulica com caçamba de 0,80 m<sup>3</sup> e potência líquida de 110 HP.
- Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira e tração 4x2, potência de 230 HP e caçamba com capacidade mínima de 1 m<sup>3</sup>.
- Critérios de Manutenção e Assistência Técnica:
  - Manutenção preventiva e corretiva de todas as máquinas e veículos conforme os manuais dos fabricantes.
  - Assistência técnica 24/7 para emergências, com garantia de disponibilidade de peças de reposição em tempo hábil.
  - Plano de manutenção detalhado para cada equipamento, incluindo cronograma de revisões periódicas.
- Critérios de Treinamento:
  - Treinamento inicial e contínuo para operadores e pessoal de manutenção.
  - Material didático e certificado de conclusão para os participantes do treinamento.

Com vistas ao atendimento da necessidade de manutenção das estradas vicinais do município de Crateús-CE, a contratação deve abranger os requisitos descritos, assegurando que sejam essenciais e suficientes para o cumprimento dos objetivos do serviço. A adoção de especificações claras e adequadas garantirá a competitividade da futura licitação, evitando a inclusão de requisitos desnecessários que poderiam restringir o caráter competitivo do processo.

#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para identificar as principais soluções de contratação disponível para o atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE, no que tange à locação de máquinas pesadas e veículos destinados à manutenção das estradas vicinais. A seguir, apresentamos as principais soluções encontradas entre os fornecedores e os órgãos públicos, bem como a avaliação da solução mais adequada para esta contratação.

##### 1. Principais Soluções de Contratação:

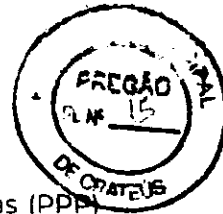
- Contratação Direta com o Fornecedor.

Consiste na contratação diretamente com empresas especializadas que oferecem a locação de máquinas pesadas e veículos. Esta solução possibilita a negociação direta com o fornecedor, podendo resultar em condições mais favoráveis de preços e prazos.

- Contratação Através de Terceirização:

Esta solução envolve a contratação de serviços terceirizados, onde uma empresa é responsável por fornecer as máquinas e veículos bem como operá-los. Este modelo pode incluir toda a gestão operacional, manutenção e treinamento dos operadores.

- Formas Alternativas de Contratação:



Inclui outras formas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) ou locação compartilhada com outros órgãos públicos. Estas formas podem proporcionar benefícios adicionais como divisão de responsabilidades e custos reduzidos.

## 2. Avaliação da Solução Mais Adequada:

Após avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluímos que a contratação direta com o fornecedor é a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE por diversos motivos:

### o Flexibilidade e Controle:

A contratação direta permite maior flexibilidade na escolha dos equipamentos específicos e controle sobre a utilização dos mesmos, o que é essencial para atender às diversas demandas operacionais da manutenção das estradas vicinais.

### o Custos Competitivos

A possibilidade de negociação direta pode resultar em custos mais competitivos em comparação a outras soluções como a terceirização, onde são embutidos custos operacionais adicionais da empresa terceirizada.

### o Rapidez na Implementação:

Esta solução requer menos tempo para a implementação em comparação a formas mais complexas como PPPs, permitindo o início imediato das operações de manutenção das estradas.

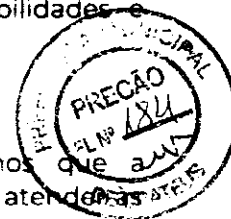
### o Qualidade e Manutenção:

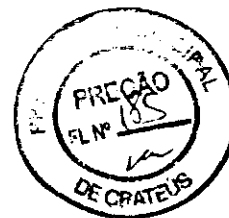
Contratos diretos muitas vezes incluem cláusulas de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que os equipamentos estejam sempre em boas condições de operação.

Diante dessas considerações, a contratação direta com fornecedores qualificados se mostra a solução mais vantajosa, economicamente sustentável e eficiente para atender à manutenção das estradas vicinais da Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução para a manutenção das estradas vicinais de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE envolve a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos. Este processo visa atender às necessidades detalhadas de manutenção, que incluem atividades de terraplanagem, pavimentação, drenagem e outras intervenções necessárias para garantir a trafegabilidade e segurança das estradas vicinais. Com base na Lei 14.133/2021, foram considerados os princípios de economicidade, eficiência e interesse público na escolha da solução mais adequada.





#### Máquinas e Veículos Requeridos:

- Motoniveladora: Utilizada para nivelar e preparar o terreno, garantindo a base adequada para pavimentação e outras obras de infraestrutura.
- Caminhão Basculante: Essencial para o transporte de materiais como areia, brita e cascalho, facilitando a execução de obras.
- Carregadeira de Pneus: Utilizada para movimentação de materiais pesados e carregamento de caminhões.
- Caminhão Pipa: Fundamental para o controle de poeira e umidade do solo, especialmente em áreas não pavimentadas.
- Escavadeira Hidráulica: Essencial para escavações de grande porte, drenagem e outras atividades que requerem remoção de terra.
- Retroescavadeira: Utilizada para escavações menores, bem como para carga e descarga de materiais.

A contratação desses equipamentos será realizada com base no pregão eletrônico, conforme a modalidade escolhida, de forma a garantir a transparência, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto no Art. 5º e Art. 18 da Lei 14.133/2021.

#### Requisitos Essenciais:

- Manutenção e Assistência Técnica:
  - Garantia de manutenção preventiva e corretiva conforme especificações do fabricante.
  - Assistência técnica disponível 24/7 para atender emergências.
  - Disponibilidade de peças de reposição para minimizar o tempo de inatividade.
- Treinamento:
  - Treinamento inicial e contínuo para operadores e equipe de manutenção.
  - Disponibilização de materiais didáticos e certificados para os participantes do treinamento.

#### Levantamento de Mercado e Análise de Soluções:

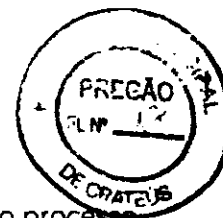
Foi realizado um levantamento detalhado das soluções disponíveis no mercado, considerando diferentes fornecedores e suas respectivas ofertas. A análise incluiu a avaliação de propostas técnicas, econômicas e de conformidade com os requisitos específicos definidos. A opção pela locação de equipamentos, em vez da aquisição, mostrou-se mais vantajosa, considerando os custos elevados de compra, manutenção e eventual obsolescência dos equipamentos.

#### Escolha de Tecnologia e Eficiência:

A solução de locação permite a utilização de equipamentos modernos, com tecnologia avançada e eficiência operacional, sem a necessidade de imobilização de capital para aquisição. Essa abordagem está alinhada com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021, uma vez que proporciona melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos disponíveis.

#### Fundamentação Legal:

A contratação está amparada no Art. 18 da Lei 14.133/2021, que estabelece a



obrigatoriedade de um estudo técnico preliminar para a fase preparatória do processo licitatório, assegurando que a solução escolhida seja a mais adequada em termos de viabilidade técnica e econômica. Este estudo técnico preliminar evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução.

**Considerações Finais:**

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos é a alternativa mais vantajosa para a manutenção das estradas vicinais do município de Crateús-CE. Esta solução atende aos requisitos de eficiência, economicidade e alinhamento com o interesse público, garantindo a melhoria da infraestrutura rodoviária e, conseqüentemente, o desenvolvimento socioeconômico da região.

**6. Estimativa das quantidades a serem contratadas**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MOTONIVELADORA	4.224,000	Hora
Especificação: MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 25 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M - C-HP DIURNO AF 06/2014			
2	CAMINHÃO BASCULANTE	5.280,000	Hora
Especificação: CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 TRILCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - C-HP DIURNO AF 06/2014			
3	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 11 (C-HP)	2.112,000	Hora
Especificação: CARREGADEIRA DE PNEUS HP 11 (C-HP)			
4	CAMINHÃO PIPA	2.112,000	Hora
Especificação: CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - C-HP DIURNO AF 06/2014			
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	1.056,000	Hora
Especificação: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE 02 EIXOS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 178 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - C-HP DIURNO AF 06/2014			
6	RETROESCAVADEIRA	2.112,000	Hora
Especificação: RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4X2, POTENCIA LIQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M35, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MIN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVACAO MÁX. = 3,7 M - C-HP DIURNO AF 06/2014			

**7. Estimativa do valor da contratação**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MOTONIVELADORA	4.224,000	Hora	427,06	1.803.464,92
Especificação: MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 25 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M - C-HP DIURNO AF 06/2014					
2	CAMINHÃO BASCULANTE	5.280,000	Hora	320,83	1.693.982,40
Especificação: CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 TRILCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - C-HP DIURNO AF 06/2014					
3	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 11 (C-HP)	2.112,000	Hora	272,70	575.942,40





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: CARRECADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)					
4	CAMINHÃO PIPA	212.000	Hora	306,72	64.779,264
Especificação: CAMINHÃO PIPA 6.000 L PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE AGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO AF 06/2014					
5	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	1.056.000	Hora	239,85	253.281,60
Especificação: ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - CHP DIURNO AF 10/2014					
6	RETROESCAVADEIRA	2112.000	Hora	154,85	327.043,20
Especificação: RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARRECADEIRA, TRACÇÃO 4X2, POTENCIA LIQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MIN. 6570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MAX. 4,37 M - CHP DIURNO AF 06/2014					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.858.508,16 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oito reais e dezesseis centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações é considerado como regra geral visando ampliar a competitividade permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Para a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos destinados à manutenção das estradas vicinais do município de Crateús-CE, foi realizado um estudo detalhado sobre a viabilidade do parcelamento. A seguir, são apresentadas as justificativas para a decisão de parcelamento:

### 1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto

Analisou-se que o objeto da licitação, compreendendo a locação de diferentes tipos de máquinas pesadas e veículos, é tecnicamente divisível. A divisão em lotes dos diferentes tipos de equipamentos (motoniveladora, caminhão basculante, carregadeira de pneus, caminhão pipa, escavadeira hidráulica e retroescavadeira) não acarretará prejuízos para a funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração.

### 2. Viabilidade Técnica e Econômica:

A viabilidade técnica e econômica da divisão dos serviços de locação foi analisada e constatou-se que a divisão em lotes é viável, uma vez que não compromete a qualidade e a eficácia dos resultados esperados. Cada lote poderá ser atendido por fornecedores especializados, o que poderá elevar o nível de qualidade dos serviços prestados.

### 3. Economia de Escala:

A decisão de parcelar o objeto levou em consideração a necessidade de manter a economia de escala. A divisão não resultará em aumento proporcional dos custos, uma vez que a administração poderá negociar lotes específicos, garantindo preços competitivos e ajustados à realidade do mercado.

#### 4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

O parcelamento em lotes contribuirá para uma maior competitividade do processo licitatório, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de menor porte, que poderão concorrer de forma mais acessível. Isso potencializará o aproveitamento do mercado, ampliando a disputa e, conseqüentemente, obtendo melhores condições para a Administração.

#### 5. Análise do Mercado:

Foi realizada uma análise do mercado de locação de máquinas pesadas e veículos, a qual demonstrou que a prática de parcelamento está alinhada com as práticas do setor, favorecendo a especialização dos fornecedores e a obtenção de melhores condições comerciais.

#### 6. Decisão pela Divisão em Lotes:

A decisão de divisão em lotes foi tomada considerando as informações levantadas e as melhores práticas do mercado. Foram definidos os seguintes lotes de acordo com os tipos de veículos e máquinas a serem locados:

- o Lote 1: Motoniveladora
- o Lote 2: Caminhão Basculante
- o Lote 3: Carregadeira de Pneus
- o Lote 4: Caminhão Pipa
- o Lote 5: Escavadeira Hidráulica
- o Lote 6: Retroescavadeira

Essa segmentação em lotes permitirá atrair fornecedores especializados e facilitar a gestão contratual, contribuindo para melhores resultados na execução dos serviços.

#### 7. Justificativas Baseadas em Dados:

As justificativas apresentadas foram baseadas em dados concretos obtidos de estudos de mercado, viabilidade técnica e análises econômicas. Os fornecedores consultados indicaram que a segmentação em lotes seria altamente viável e garantiria a participação de um maior número de participantes no processo licitatório.

#### 8. Transparência e Conformidade:

O processo de parcelamento foi realizado de forma transparente e está em conformidade com as normativas vigentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Todas as etapas da decisão foram documentadas para facilitar a compreensão e fiscalização posterior.

### 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos destinados à manutenção das estradas vicinais de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE está plenamente alinhada



com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús, relativo ao exercício financeiro de 2024.

O Plano de Contratações Anual foi elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conforme o inciso VII do caput do art. 12, que exige a compatibilização da fase preparatória do processo licitatório com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias. Dessa forma, o processo administrativo número 20240621002 atende a todas as previsões de planejamento estratégico municipal e às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional e a melhoria da infraestrutura urbana e rural.

De maneira específica, este processo de contratação contribui para os seguintes objetivos do plano de contratações anual:

- Objetivo 1: Manutenção e melhoria das estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção agrícola e o transporte de mercadorias.
- Objetivo 2: Garantia de mobilidade e acessibilidade para a população local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.
- Objetivo 3: Redução dos custos operacionais e aumento da eficiência dos serviços de manutenção de estradas por meio da locação de equipamentos modernos e adequados.

Portanto, a contratação está não apenas alinhada com o planejamento estratégico do município, como também com as metas orçamentárias estabelecidas para o exercício financeiro de 2024, assegurando a utilização eficaz e responsável dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

Com a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos, a Prefeitura Municipal de Crateús-CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura, visa alcançar os seguintes resultados:

### 1. Melhoria da Infraestrutura das Estradas Vicinais:

A contratação permitirá a utilização de máquinas e veículos adequados para a manutenção constante das estradas vicinais. Isso resultará na melhoria da infraestrutura dessas vias, tornando-as mais seguras e transitáveis para a população local.

### 2. Redução de Custos e Eficiência Operacional:

A locação de equipamentos especializados é uma alternativa mais econômica do que a aquisição de novos. Além de diminuir os custos iniciais, a contratação permitirá a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis, otimizando a operação e a manutenção das estradas.

### 3. Aumento da Capacidade Técnica e Operacional:

Ao dispor de máquinas e veículos apropriados, a Secretaria de Infraestrutura poderá realizar manutenções preventivas e corretivas com maior agilidade e

precisão, reduzindo paradas operacionais e melhorando a continuidade dos serviços prestados.

#### 4. Atendimento às Necessidades da População.

Com estradas vicinais em melhores condições, haverá uma significativa melhoria no acesso a serviços essenciais, além de favorecer o escoamento da produção agrícola e o transporte de mercadorias. Isso contribuirá diretamente para a qualidade de vida dos moradores.

#### 5. Segurança e Redução de Acidentes:

Estradas em bom estado são essenciais para garantir a segurança dos usuários. A manutenção regular minimizará riscos de acidentes, proporcionando maior tranquilidade e segurança para condutores e pedestres.

#### 6. Impactos Econômicos Positivos:

Uma infraestrutura de estradas vicinais bem mantida é crucial para o desenvolvimento econômico de Crateús-CE. Isso favorecerá negócios locais, o turismo e outras atividades econômicas, gerando empregos e impulsionando a economia local.

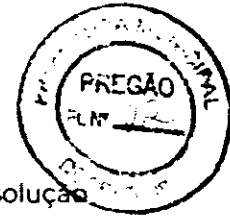
#### 7. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

A contratação está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, eficiência, transparência, e desenvolvimento nacional sustentável. Espera-se que o processo licitatório propicie a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme os objetivos do Art. 11 da referida lei.

## II. Providências a serem adotadas

Para garantir o êxito na contratação e execução dos serviços de locação de máquinas pesadas e veículos destinados à manutenção das estradas vicinais, serão adotadas as seguintes providências:

- Capacitação de Servidores:
  - Realização de treinamentos especializados para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando que possuam conhecimento técnico específico sobre os equipamentos locados e suas operações.
  - Capacitação contínua em gestão de contratos e operações de manutenção rodoviária, inclusive a respeito de boas práticas e atualizações normativas.
- Elaboração de Plano de Manutenção:
  - Desenvolvimento de um plano de manutenção detalhado, incluindo cronograma de atividades, identificação de prioridades e definição de recursos necessários.
  - Coordenação com a empresa contratada para garantir que o plano de manutenção seja seguido rigorosamente.
- Assistência Técnica:
  - Estabelecimento de um acordo com a empresa fornecedora para a prestação



de assistência técnica 24/7, incluindo prazos claros para resposta e resolução de problemas técnicos.

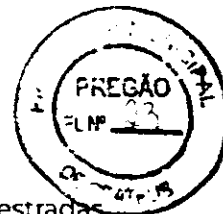
- Monitoramento regular da performance do serviço de assistência técnica para assegurar a continuidade dos serviços sem interrupções significativas.
- Controle de Qualidade:
  - Implementação de um sistema de controle de qualidade para avaliar a eficácia dos serviços prestados e a condição dos equipamentos locados.
  - Realização de inspeções periódicas para verificar a conformidade com os requisitos contratuais e técnicos.
- Fiscalização do Contrato.
  - Designação de servidores específicos para a fiscalização e monitoramento diário das atividades realizadas pela empresa contratada.
  - Utilização de ferramentas e tecnologias de gestão de contratos para assegurar a transparência e o controle efetivo dos serviços.
- Comunicação e Relatórios.
  - Estabelecimento de canais de comunicação eficientes entre a administração municipal e a empresa contratada para facilitar a resolução de questões operacionais e administrativas.
  - Elaboração de relatórios regulares de progresso e desempenho, documentando a execução dos serviços e quaisquer ocorrências relevantes.
- Gestão de Riscos.
  - Identificação e análise de riscos potenciais que possam comprometer a execução do contrato, com a elaboração de planos de mitigação específicos.
  - Monitoramento contínuo dos riscos e implementação de ações preventivas e corretivas conforme necessário.
- Resolução de Conflitos:
  - Estabelecimento de procedimentos para a resolução de conflitos entre a administração municipal e a empresa contratada, incluindo mediação e arbitragem, se necessário.
  - Definição clara de responsabilidades e prazos para a resolução de disputas contratuais.
- Publicação e Transparência:
  - Publicação de informações relevantes sobre o contrato e sua execução no portal oficial do município, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
  - Assegurar a transparência e a participação social no acompanhamento das ações desenvolvidas, promovendo a accountability na gestão pública.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

### Justificativa para a Não Adoção do Sistema de Registro de Preços

Considerando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS do Município de Crateús-CE, conforme o processo administrativo nº 20240621002, foi decidido pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Abaixo, são apresentadas as justificativas para essa decisão, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que norteiam as contratações públicas:

1. Necessidade Imediata e Específica



Os serviços contratados estão diretamente ligados à manutenção das estradas vicinais do município, que é uma necessidade imediata e crucial para a infraestrutura local. O SRP é geralmente mais útil para aquisições contínuas e previsíveis, o que não se aplica a esta contratação específica. A utilização de uma modalidade diferente, como o Pregão Eletrônico, promessa atender de forma mais ágil e eficiente às necessidades urgentes do município.

## 2. Especialização dos Serviços.

A contratação envolve a prestação de serviços altamente especializados de locação de máquinas pesadas e veículos, onde a qualidade e a especificidade dos equipamentos são fundamentais. O SRP pode não garantir a mesma especificidade e qualidade técnica requerida, tornando o processo mais suscetível a inconformidades contratuais.

## 3. Complexidade Operacional:

Este processo de contratação é complexo e exige um alinhamento detalhado entre a necessidade do município e as ofertas dos possíveis fornecedores. A não adoção do SRP permite um controle mais rigoroso e direto sobre o escopo dos serviços e as especificações técnicas dos equipamentos.

## 4. Princípio da Economicidade:

De acordo com o Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a economicidade é um dos princípios que devem ser observados na contratação. Considerando os custos associados à manutenção preventiva e corretiva das estradas, a contratação direta por Pregão Eletrônico apresenta-se como a forma mais econômica, evitando possíveis sobrecustos decorrentes da utilização do SRP.

## 5. Segurança Jurídica:

O Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o valor da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Utilizar o SRP poderia introduzir variáveis que dificultem a aderência a esses valores, comprometendo a segurança jurídica do processo licitatório.

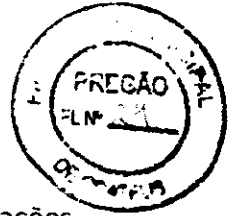
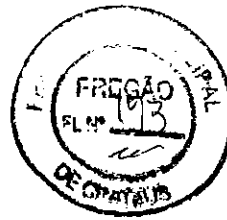
## 6. Experiência Administrativa e Análise de Riscos:

Analisando as experiências anteriores e os riscos associados ao SRP, a administração do município concluiu que um processo licitatório específico, como o Pregão Eletrônico, minimiza os riscos de não atendimento às necessidades imediatas da Secretaria de Infraestrutura. A análise de riscos conduzida, conforme exigido pelo Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, indica que o SRP não seria a escolha mais adequada para esta contratação.

Com base nessas justificativas, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não é a melhor solução para a contratação em questão, mostrando-se mais adequada a utilização do Pregão Eletrônico, que apresenta maior aderência às necessidades e urgências da Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio





Conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 15, a participação de empresas em licitações na forma de consórcio é permitida salvo vedação justificada no processo licitatório. No entanto, para esta contratação específica, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio, fundamentado nos seguintes pontos:

1. Complexidade da Gestão do Contrato.

A contratação de uma única empresa facilita a gestão do contrato pela Prefeitura Municipal de Crateús, uma vez que a coordenação entre diversos consorciados poderia demandar tempo e recursos adicionais, comprometendo a eficiência na execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais.

2. Uniformidade e Padrões Técnicos.

A vedação do consórcio assegura que todas as máquinas e veículos utilizados na manutenção das estradas vicinais seguirão padrões homogêneos de qualidade e manutenção. Tal uniformidade é essencial para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.

3. Responsabilidade Solidária:

Embora a Lei 14.133/2021, art. 15, V, estabeleça a responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, essa responsabilidade compartilhada pode criar dificuldades na atribuição de responsabilidades específicas em casos de falhas ou não cumprimento de obrigações contratuais.

4. Segurança Jurídica:

A vedação do consórcio pode reduzir potenciais disputas jurídicas que poderiam surgir entre os consorciados e a Administração Pública, promovendo maior segurança jurídica para ambas as partes envolvidas na contratação.

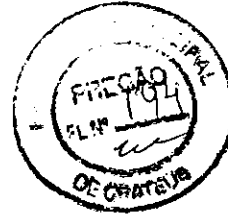
5. Eficiência Operacional:

A contratação de uma única empresa contribui para uma maior eficiência operacional, uma vez que a comunicação e a coordenação serão centralizadas, evitando possíveis atrasos na execução dos serviços causados pela necessidade de articulação entre múltiplas empresas.

Com base nesses fundamentos, e considerando a necessidade de garantir a eficiência, a eficácia e a segurança jurídica da contratação, decide-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente licitação.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos destinados à manutenção das estradas vicinais do Município de Crateús-CE pode gerar alguns impactos ambientais. Estes impactos, conforme a Lei nº 14.133/2021, devem ser considerados e mitigados para garantir a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente. Abaixo estão descritos os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:



#### 1. Degradação do Solo:

**Impacto:** Operações de manutenção utilizando máquinas pesadas podem causar compactação, erosão e contaminação do solo.

**Medidas Mitigadoras:**

- Implementar práticas de conservação do solo, como a construção de canaletas para drenagem.
- Utilizar técnicas de controle de erosão, como plantio de vegetação em taludes e áreas sensíveis.
- Uso de barreiras físicas e vegetativas para minimizar o impacto da erosão.

#### 2. Emissão de Poluentes Atmosféricos.

**Impacto:** Máquinas pesadas costumam emitir gases poluentes, como CO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub> e particulados, que contribuem para a poluição do ar.

**Medidas Mitigadoras:**

- Realizar manutenção regular dos equipamentos para garantir a eficiência e minimizar emissões.
- Adotar o uso de máquinas mais modernas e eficientes com menor emissão de poluentes.
- Utilizar combustíveis menos poluentes, como biodiesel, sempre que possível.

#### 3. Contaminação de Recursos Hídricos:

**Impacto:** Operações podem liberar óleos, combustíveis e outros produtos químicos no solo, que podem alcançar corpos d'água.

**Medidas Mitigadoras:**

- Implementar sistemas de contenção de derramamentos e bacias de contenção para evitar que poluentes alcancem corpos d'água.
- Treinar operadores para prevenir e agir rapidamente em caso de derramamentos.
- Manter kits de emergência para contenção e limpeza de derramamentos disponíveis nos locais de operação.

#### 4. Ruído e Vibração:

**Impacto:** Operação das máquinas pesadas gera ruído e vibração que podem afetar comunidades locais e fauna.

**Medidas Mitigadoras:**

- Usar equipamentos com isolamento acústico e realizar manutenção para minimizar o nível de ruído.
- Restringir o horário de operação das máquinas próximas a áreas sensíveis e comunidades locais.
- Instalar barreiras acústicas em áreas próximas a zonas residenciais e sensíveis.

#### 5. Interferência com a Fauna e a Flora:





Impacto: Ações de manutenção e operação das máquinas podem afetar a fauna e flora local.

**Medidas Mitigadoras:**

- o Realizar levantamentos ambientais prévios para identificar áreas de sensibilidade ecológica e evitar intervenções nessas áreas.
- o Promover a recuperação de áreas degradadas com a replantação de espécies nativas após as intervenções.
- o Implementar corredores ecológicos para permitir o movimento da fauna durante as operações.

Conforme disposto nos artigos da Lei nº 14.133/2021, é necessário garantir a sustentabilidade ambiental nas contratações públicas. Portanto, todas as medidas mitigadoras acima estabelecidas deverão ser rigorosamente implementadas e monitoradas ao longo da execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais do Município de Crateús-CE.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A partir da análise detalhada e criteriosa dos diversos aspectos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela alta viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos, destinados à manutenção das estradas vicinais sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE.

- **Interesse Público:**

Conforme o art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021, a contratação é necessária para resolver problemas críticos de deterioração das estradas vicinais, que impactam na mobilidade, segurança e desenvolvimento socioeconômico da região. A manutenção adequada dessas vias é de interesse público, pois facilita o escoamento da produção agrícola, o transporte de mercadorias e o acesso a serviços essenciais.

- **Compatibilidade com Planejamento e Orçamento:**

Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021, a contratação está alinhada com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias do município, demonstrando a compatibilidade entre a demanda e o planejamento municipal. O orçamento disponível de R\$ 4.858.480,45 está devidamente provisionado, o que assegura a viabilidade financeira da contratação.

- **Requisitos Técnicos:**

Os requisitos técnicos estabelecidos para a contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso III da Lei 14.133/2021, foram definidos com base em levantamentos de mercado e análise das necessidades específicas da Secretaria de Infraestrutura. Os equipamentos listados (motoniveladora, caminhão basculante, entre outros) atenderão plenamente às exigências técnicas da manutenção das estradas vicinais.



- **Economicidade e Eficiência:**

De acordo com o art. 6º da Lei 14.133/2021, a contratação visa oferecer a melhor relação entre custos e benefícios, assegurando eficiência e economicidade. A locação de máquinas pesadas e veículos se mostra mais vantajosa do que a aquisição desses equipamentos, uma vez que minimiza os custos de manutenção, armazenamento e depreciação, além de garantir a disponibilidade de equipamentos modernos e bem conservados.

- **Impactos Ambientais:**

Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, foram considerados possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras adequadas. A execução dos serviços respeitara as exigências legais e melhores práticas de sustentabilidade, assegurando o mínimo impacto ambiental.

- **Resultados Pretendidos:**

A contratação visa resultados expressivos em termos de melhoria da infraestrutura municipal, segurança viária e desenvolvimento socioeconômico. Espera-se um aumento significativo na qualidade das estradas vicinais, beneficiando diretamente a população local e as atividades econômicas.

- **Conclusão:**

Diante dos argumentos apresentados, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos é não apenas viável, mas também necessária e razoável. A medida atende aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público previstos na Lei 14.133/2021, além de promover desenvolvimento sustentável e melhoria na infraestrutura do Município de Crateús-CE.

Crateús / CE, 2 de julho de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

  
**LILIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**DAVI KELTON RODRIGUES LIMA**  
MEMBRO

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240621002**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E .....**

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/ME sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) PATRICIANA MESQUITA BRAGA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no ..... sediado(a) na ..... , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... portador(a) do ..... tendo em vista o que consta no Processo nº 20240621002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação:

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de .....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

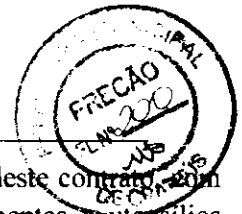
## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:



9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Tisco do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **IV) Multa:**

- 1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1. de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1. a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato. ressalvadas as seguintes infrações:



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CRATEÚS/CE,**

**CNPJ nº**

**PATRICIANA MESQUITA BRAGA**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_